

LEI Nº 1116 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Publicado no D.O.E. Nº 10.652, em  
09/01/2004, Pág: 11

**Cria Gratificação de Plantão Extraordinário para os Profissionais de Saúde ou funcionários do Quadro Efetivo do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Plantão Extraordinário aos funcionários ou profissionais que exercem suas atividades em regime de plantão extraordinário no Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A retribuição correspondente ao período de cada plantão é o previsto no anexo único desta Lei.

**Art. 3º** - O trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais, que não são servidores, não poderá gerar nenhum vínculo empregatício com o município.

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos no anexo único da presente Lei, poderão ser reajustados através de Decreto.

**Art. 5º** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir atos e adotar as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta própria do Orçamento Geral do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003.



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1116/2003-GP**

<b>CARGO</b>	<b>HORAS</b>	<b>VALOR</b>
MÉDICO	12 H	150,00
CIRURGIÃO DENTISTA	12 H	100,00
ENFERMEIRO	12 H	100,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12 H	40,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	12 H	40,00
RECEPCIONISTA	12 H	20,00
MOTORISTA	12 H	20,00
MAQUEIRO	12 H	15,00
A .S.G.	12 H	15,00

  
**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Bruno Alves de Lima**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**